



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Indicação nº 069/2021

Nos termos desta casa, o Senhor Vereador Bernardino Scuttá, apresenta esta Indicação, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

***CUMPRIMENTO DA LEI NO QUE DIZ RESPEITO AOS MEIS***

O Vereador sugere que sejam cumpridas pelo Município as determinações da Resolução CGSIM n. 59/2019 e também da Lei Municipal 1817 de 21 de abril de 2013 no que diz respeito ao microempreendedor individual em âmbito municipal.

***JUSTIFICATIVA***

O Vereador justifica a indicação dizendo que a Resolução CGSIM n. 59/2019 determina que: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Além disso, a Lei 1817 em seu artigo 5º estabelece que: Conforme lei complementar Federal 128/08 ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas. Emolumentos e demais registros relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, a licença e ao cadastro do microempreendedor individual em âmbito municipal.

O Vereador solicita que as normas sejam aplicadas pelo Município.

Barão, 21 de maio de 2021

Bernardino Scuttá  
Vereador do PDT